

e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém/pa, 27 de abril de 2021

FÁBIO DA LUZ DE PINHO - CEL QOPM

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 649464

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 0416/2021-CGP/SEAP

Belém, 26 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 5864/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da Policial Penal E.C.M. (Matr. 5949918), acerca de suposta conduta da servidora, relatada no B.O.P. nº 00006/2021.102356-6, registrado no dia 12/04/2021. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c os arts, 178, XI, 189 e 190, IV e V, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

Art. 6º - Comunicar à Delegacia de Crimes Funcionais e ao Ministério Público do Estado do Pará para conhecimento e providências que entenderem devidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 649268

PORTARIA Nº 0417/2021-CGP/SEAP

Belém, 26 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 5865/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da Agente Penitenciária K.S.P. (Matr. 5954605), acerca de suposta conduta praticada pela servidora no dia 23/03/2021, conforme relatado no B.O.P. nº 00277/2021.071572-7, registrado em 24/03/2021. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, V c/c art. 189 e 190, IV e XIII, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 649269

PORTARIA Nº 415/2021-CGP/SEAP

Belém, 26 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5863/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da Técnica em Enfermagem S.S.S.P. (Matr. 57192369), acerca do suposto consumo de refeição destinada aos presos e o desempenho de atribuições não concernentes a seu cargo, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5091/2019-CGP/SEAP. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189 do RJU.

Art. 2º - Constituir comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 649270

PORTARIA Nº 406/2021-CGP/SEAP

Belém, 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5859/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta indevida de servidores lotados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, ocorrida em 05/04/2021, conforme Ofício Interno nº 894/2021-CPASI/SEAP, de 12/04/2021.

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 649271

PORTARIA Nº 413/2021-CGP/SEAP

Belém, 26 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5861/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do Gerente de Segurança A.T.B.S. (Matr. 5942695); dos Agentes Penitenciários J.S.F. (Matr. 57192300), L.C.E.S.S. (Matr. 5754984), R.M.F. (Matr. 5947456), R.N.P.L. (Matr.54187551) e R.B. (Matr. 5179360); e do Policial Penal R.A.M. (Matr. 5950172), acerca dos fatos ocorridos em 15/02/2020, na embarcação do Grupo Bom Jesus, durante a transferência de presos de Belém para Breves, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5433/2020-CGP/SEAP. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI c/c 189 do RJU.

Art. 2º - Constituir comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 649276

PORTARIA Nº 407/2021-CGP/SEAP

Belém, 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº